

CONTRATO Nº 080/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2017
Processo LC n.º 101 – Homologado em 03/05/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e

CONTRATADA: APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pato Bragado, na Rua Itararé, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.845.893/0001-27, neste ato representado por seu representante legal Sr. Valmir Roque Anderle, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será o constante na tabela anexa, ao Processo de Licitação, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Os produtos objeto deste Chamamento Público 001/2017, deverão ser entregues na Escola Municipal Marechal Deodoro, obedecendo rigorosamente às datas constantes nos **Cronogramas de Entrega**, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

5.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

*Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 95.087,15 (noventa e cinco mil oitenta e sete reais e quinze centavos)**. Conforme listagem constante no Anexo I:*

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.015 – Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.32.05.00 – 1192 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1194 – Merenda Escolar – Fonte 505

12.365.1150.2.020 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil

3.3.90.32.05.00 – 1569 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1571 – Merenda Escolar – Fonte 505

12.365.1150.2.021 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil – CMEI

3.3.90.32.05.00 – 1573 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1575 – Merenda Escolar – Fonte 505

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado – PR, em 03 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Leomar Rohden - CONTRATANTE

APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO
Valmir Roque Anderle

Anexo I – Contrato 080/2017

ITEM	UNID.	QUANT.	PRODUTO	ESCOLA	CMEI	V. UNIT.
01	KG	35	ABOBRINHA MENINA	20	15	2,88
02	KG	35	ABOBRINHA MENINA ORGANICA	15	20	3,74
03	KG	25	ABOBORA MORANGA	10	15	2,88
04	KG	25	ABOBORA MORANGA ORGANICA	10	15	3,74
05	KG	25	ABOBORA SECA	10	15	2,88
06	KG	25	ABOBORA SECA ORGANICA	10	15	3,74
07	KG	40	ACELGA	30	10	3,83
08	KG	30	ACEROLA	10	20	4,79
09	PÉ	150	AFACE VARIEDADES (350gr)	100	50	3,22
10	PÉ	100	AFACE VARIEDADES ORGANICA (350gr)	50	50	4,19
11	KG	50	AMEIXA ORGANICA	20	30	8,05
12	KG	80	AMENDOIM	60	20	12,08
13	KG	200	BANANA	150	50	3,45
14	KG	300	BANANA ORGANICA	200	100	4,49
15	KG	40	BANHA	20	20	6,33
16	KG	150	BATATA DOCE	100	50	3,35
17	KG	10	BERINJELA	5	5	6,71
18	KG	10	BERINJELA ORGANICA	5	5	8,72
19	KG	40	BETERRABA	20	20	4,79
20	KG	30	BETERRABA ORGANICA	20	10	6,23
21	KG	235	BOLACHA	190	45	23,96
22	KG	40	BOLACHA SEM GLÚTEN E SEM LEITE	25	15	23,96
23	CAB	40	BRÓCOLIS (CAB. OU MÇ)	20	20	5,18
24	CAB	40	BRÓCOLIS (CAB. OU MÇ)	30	10	6,73
25	KG	300	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA	150	150	28,75
26	KG	180	CARNE BOVINA PURA DE PRIMEIRA	120	60	28,75
27	KG	100	CARNE SUÍNA	60	40	19,55
28	KG	40	CENOURA	20	20	5,18
29	KG	35	CHUCHU	15	20	2,88
30	KG	35	CHUCHU ORGANICO	20	15	3,74
31	CAB.	25	COUVE FLOR	15	10	5,75
32	CAB.	25	COUVE FLOR ORGANICO	15	10	7,48
33	MAÇO	20	COUVE FOLHA (MAÇO)	5	15	3,45
34	MAÇO	20	COUVE FOLHA ORGANICO (MAÇO)	10	10	3,45
35	KG	70	CUECA VIRADA ASSADA	45	25	19,00
36	KG	320	CUCA RECHEADA	250	70	10,93
37	KG	150	DOCE DE FRUTAS	100	50	14,38

38	MAÇO	5	ESPINAFRE (MÇ)	0	5	3,22
39	KG	60	FARINHA DE MILHO ORGANICA	40	20	5,00
40	KG	20	FEIJÃO CARIOCA	0	20	8,05
41	KG	200	FRANGO CAIPIRA	170	30	19,55
42	KG	5	GENGIBRE	3	2	28,75
43	LT	7500	LEITE PASTEURIZADO	5000	2500	3,16
44	KG	20	LIMÃO	10	10	2,88
45	KG	85	MACARRÃO	60	25	13,80
46	KG	50	MAMÃO	25	25	3,83
47	KG	50	MAMÃO ORGANICO	25	25	4,98
48	KG	80	MANDIOCA	60	20	4,03
49	KG	100	MANDIOCA ORGANICA	60	40	5,23
50	KG	20	MANTEIGA	15	5	17,25
51	KG	50	MARACUJÁ	25	25	11,50
52	KG	50	MARACUJÁ ORGANICO	25	25	14,95
53	KG	160	MELADO	110	50	10,93
54	KG	100	MELANCIA	50	50	2,88
55	KG	50	MELANCIA ORGANICA	25	25	3,74
56	KG	30	MELÃO	15	15	4,79
57	KG	20	MELÃO ORGANICO	10	10	6,23
58	KG	60	MILHO VERDE EM ESPIGA	50	10	4,03
59	KG	60	MILHO VERDE EM ESPIGA ORGANICO	50	10	5,23
60	KG	100	MILHO VERDE EMBALADO	70	30	11,50
61	KG	25	MORANGO	10	15	20,70
62	KG	30	MORANGO ORGANICO	15	15	26,91
63	KG	60	NATA	45	15	11,50
64	DZ	650	OVO CAIPIRA	500	150	6,23
65	KG	50	PÃO COLORIDO	15	35	11,98
66	KG	55	PÃO DE LEGUMES	20	35	11,98
67	KG	60	PÃO DE MILHO	30	30	9,20
68	KG	370	PÃO DE TRIGO	250	120	9,78
69	KG	195	PÃO DE TRIGO FATIADO	160	35	11,50
70	KG	65	PEPINO SALADA	50	15	3,11
71	KG	35	PEPINO SALADA ORGANICO	20	15	4,04
72	KG	130	QUEIJO MUSSARELA EM BARRA	80	50	28,75
73	KG	5	QUIABO	0	5	7,67
74	KG	30	RABANETE	20	10	6,90
75	KG	25	RABANETE ORGANICO	20	5	8,97
76	KG	70	REPOLHO	60	10	3,45
77	KG	70	REPOLHO ORGANICO	60	10	4,49

78	KG	15	RÚCULA (MÇ)	10	5	4,03
79	MAÇO	40	TEMPERO VERDE (150gr)	15	25	4,03
80	MAÇO	35	TEMPERO VERDE ORGANICO (150gr)	10	25	5,23
81	KG	150	TOMATE	100	50	5,18
82	KG	100	TOMATE ORGANICO	100	0	6,73
83	KG	40	UVA ORGANICA	10	30	9,20
84	KG	30	VAGEM	15	15	8,05

* O Leite • entregue semanalmente.

* Pão de Milho • entregue semanalmente

* Iogurte • entregue semanalmente

* Pão de Bauru Fatiado *entregue semanalmente

* Cucha Recheada • entregue semanalmente

* Ovos Caipira Fresco • entregue semanalmente

* Queijo mozzarella fatiado e em barra • entregue semanalmente

* Pão de Trigo • entregue semanalmente.